

- TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 -

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **LEONARDO GABRIEL PAROLIN;**

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr. **JOSE ANTONIO PAROLIN,** celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Conforme pactuado na CCT 2024/2026 em vigor, as partes ficaram de negociar e ou reajustar os pisos salariais em 01.07.2025 para vigorarem até 30.06.2026, via **TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO, o reajuste salarial mantendo-se a data base para o mês julho de cada ano, e o faz nos seguintes termos:**

SALÁRIOS,	REAJUSTES	E	PAGAMENTO
PISO			SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

As Categorias abrangidas pelo SINDFARMA e SINCOFARMA cuja empresa e empregado estejam com seus deveres assistenciais e negociais quitados, terão a partir de 01 de julho de 2.023 a garantia dos seguintes Pisos Salariais Normativos:

- PISOS SALARIAIS NORMATIVOS PARA EMPRESAS QUITES COM DEVERES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAL JUNTO ÀS ENTIDADES SINDICAIS -

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que exercem o cargo de Office-boy, Office - Girl, Faxineiros. Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, o piso normativo será de **R\$ 1.518,00,** (um mil e quinhentos e dezoito reais) para 44 horas de labor semanal, sempre prevalecendo o salário mínimo nacional para jornada de 44 horas, quando houver o reajuste do mesmo, independentemente da data base da categoria;

Parágrafo Segundo – Para os empregados que exerçam o cargo de confiança tais como de Gerente, Supervisor, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo, Encarregados, o piso normativo será de **R\$ 1.749,00,** (um mil e setecentos e quarenta e nove reais) para 44 horas de labor semanal, podendo ser acrescido de comissões à combinar com o empregador.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem o cargo de confiança Gerente, Supervisor, Coordenador Administrativo ou Coordenador de Vendas, Encarregados, e remunerados apenas por salário fixo, haverá acréscimo mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa, pagos como abono/prêmio pela função de confiança, verba essa que não tem natureza jurídica de salário. Os empregados que exercem estes mesmos cargos e que são remunerados por percentual sobre vendas da loja, ou comissão sobre desempenho da loja/estabelecimento, não há

necessidade de haver o acréscimo mínimo do abono do cargo para ser considerado cargos de confiança, e se enquadrar nas regras previstas nesta CCT.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que exercerem os demais cargos tais como Balconista, Agente de Atendimento, Atendente, Vendedor, Operadores de Caixa, Perfumista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Secretário (a), Estoquista, Técnico ou Auxiliar de Manipulação, Moto - boy, Motoristas, Entregador e outros, o piso normativo será de **R\$ 1.643,00**, (um mil e seiscentos e quarenta e três reais) para 44 horas de labor semanal.

Parágrafo Quinto – O empregado que exerce cargo preponderante de vendas/atendimento ao cliente e remunerado por comissões (comissionista puro ou misto) terá o direito à garantia de um Piso Salarial no valor total final e **R\$ 1.839,10** (um mil e oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos) para labor de 44 horas semanais. Esta garantia do piso tem validade e só se aplica após este colaborador ultrapassar os 06 (seis) meses iniciais de efetivo labor neste mesmo cargo. Antes de ultrapassar esses seis meses iniciais de labor efetivo no cargo, o piso salarial mínimo para este profissional é o piso estipulado no parágrafo quarto. Para garantia do piso salarial garantido neste parágrafo, soma-se a comissão, com os adicionais extras, o D.S.R., e se o empregado não atingir este Piso Salarial somados comissão e demais adicionais extras e D.S.R. após os 06 (seis) meses de efetivo labor no cargo remunerado por comissão, a empresa fica obrigada à complementar a remuneração do empregado, lançando no seu holerite Complemento Salarial Garantia Piso.

Parágrafo Sexto – Os empregados do segmento de farmácias e drogarias afetos a este TERMO ADITIVO e à CCT que permanecerá vigente até 30.06.2026, e que percebem pisos salariais ou salários contratuais pelo piso normativo ou acima dos pisos mínimos previstos neste TERMO ADITIVO, terão direito à um reajuste salarial ou correção salarial de **6,0% (seis por cento)** que equivale à correção da inflação pelo INPC dos últimos 12 meses anteriores (01/07/2024 a 30.06.2025). Os empregadores que já *anteciparam* ou já *concederam reajustes ou correções salariais maiores que os reajustes previstos no presente TERMO ADITIVO*, ficam autorizados a compensarem os percentuais e valores já reajustados, sendo vedado a redução do salário que já era pago mensalmente ao colaborador.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, caput e em seu item “c” e parágrafo primeiro “9” e “10” passam a vigorar com a seguinte redação:

Na forma da Lei 605/1949, da Lei 13874/2019, da Lei 5991/73, art 56 , e ainda , com base no Inciso I do Art 611-A, inciso I e Art 611-B inciso XV e Art 8o, § 3o da CLT , combinado com o disposto no Art 5o, Inciso XX ,da Constituição Federal, bem como o Art 6o , § Único, da Lei 10.101/2000, **fica convencionado e autorizado o funcionamento ininterrupto das farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso nos feriados de todos os tipos e também nos domingos por se tratar de um genero de comércio específico e atrelado ao serviço de saúde.** O trabalho aos feriados e domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, **independente do gênero** do trabalhador (a) deverá observar as seguintes regras gerais abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa, sendo que a jornada de trabalho dos empregados afetos à esta CCT será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira com intervalo para almoço/descanso de até 02:00 (duas) horas, e labor de 04:00 horas aos sábados.

C – Os domingos laborados em número de até 03 (três) por mês, e compensados por folgas em dias de descanso durante semana posterior ao labor do domingo será considerado dia normal de trabalho para todos os fins e direitos, **independentemente do gênero**, haja vista que inexistente o

domingo do descanso semanal, mas sim o descanso semanal remunerado. (negociação Coletiva nos termos do Art. 611-A, inciso I da CLT)

9 - Os domingos laborados e compensados com folga semanal posterior ao labor, em um número de até 03 (três) domingos por mês, **independentemente do gênero** serão considerados dias normais de trabalho, para todos os fins.

10 - Os domingos e feriados laborados e não compensados com folgas, ou com complementação de horários pelo empregado nos termos dos itens anteriores e desta CCT, serão pagos nos holerites com acréscimo de 100%, e, em se tratando de comissionista puro ou misto aplica-se a regra de pagamento apenas do Adicional Extra, pois a comissão (renda variável) auferida nestes dias já remuneraram o empregado

CLÁUSULA QUARTA:

A CLAUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída no âmbito do SINDFARMA/MT e SINCOFARMA/MT a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** e **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** para os membros das categorias profissionais e empresariais afetas à esta CCT.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS -

Parágrafo Primeiro: Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador descontará do salário de cada empregado no mês de referência “julho de cada ano”, que é pago no mês de Agosto, ou no máximo mês subsequente, em parcela única, o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** do empregado que recebe bruto de 01 (um) à 2,5 SM/MÊS, e **R\$ 80,00 (oitenta reais)** do empregado que recebe bruto acima de 2,5 SM/mês e, de cada empregado ativo em julho/2025 e a cada ano subsequente, e repassará via depósito bancário, via boleto bancário, via PIX juntamente com a relação dos empregados com respectivos valores, à título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL INSTITUÍDA POR ESTA CCT**, independentemente de ser associado ou filiado ao sindicato de sua categoria profissional, pois a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL INSTITUÍDA POR ESTA CCT** está diretamente atrelada à categoria profissional e não à filiação ou associação ao sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá se opor ao pagamento da contribuição assistencial/negocial no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da presente CCT, e, desde que o faça de forma escrita e de próprio punho, conforme ANEXO I, e entregue pessoalmente uma via para o empregador para não descontar, e outra cópia protocolada pessoalmente na sede do sindicato obreiro, podendo ainda ser encaminhada pelo correio por A.R., sendo que neste caso não lhe será garantido os pisos normativos e demais vantagens de prêmios/abonos conquistadas por esta CCT, nem tampouco terá direito à reconhecimento de outros direitos reconhecidos exclusivamente por esta CCT.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido ao empregador ou seu contador ou terceiros produzirem as cartas de oposições de seus empregados. Ficam também proibidos de se dirigirem por si ou terceiros ou por correios de encaminharem referidas cartas, vez que as mesmas necessitam de serem pessoais (produzidas, protocoladas ou encaminhadas pelo próprio empregado), vez que o direito de oposição é pessoal e intransferível.

Parágrafo Quarto: Após o transcurso do prazo para oposição a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DO SINDIFARMA** torna-se obrigatória/compulsiva, podendo a Entidade Sindical

Laboral promover Cobrança Extra Judicial, Cobrança em Tribunal Arbitral e ou cobrança na Justiça do Trabalho, ou outro meio que entender cabível.

– DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS (NEGOCIAL E ASSISTENCIAL) DAS EMPRESAS – POR ESTABELECIMENTO/CNPJ

Cada estabelecimento farmacêutico (farmácia e drogaria) instalada no estado de Mato Grosso, considerada por esta CCT cada estabelecimento farmacêutico = cada CNPJ individual, independentemente de ser matriz ou filial, recolherá a importância de **R\$ 100,00/mês (cem reais)** de fevereiro à junho de cada ano, e, também de Agosto a dezembro e, **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** nos meses de janeiro e julho de cada ano, **totalizando R\$ 1.700,00/ano** por CNPJ, à título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL PATRONAL**.

Parágrafo Primeiro: A empresa que ainda não realizou nenhum dos pagamentos previstos no caput no exercício de 2025, poderá fazê-lo em relação aos atrasados até 30 (trinta) dias da assinatura desta CCT, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo pagamento do valor anual de uma só vez gozarão, no mesmo prazo acima para exercício 2025, do desconto de 20% (vinte por cento), desde que o faça no início de cada exercício fiscal nos anos posteriores.

Parágrafo terceiro: A empresa (CNPJ individual) que se negar a recolher para o Sincofarma as contribuições NEGOCIAL e assistenciais acima previstas, e que não possuir a certidão de regularidade das entidades sindicais fica obrigada:

I – A pagar os salários dos seus empregados com acréscimo de 15% (quinze por cento) conforme os pisos previstos na CCT da categoria profissional;

II – Obrigada à realizar as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados que forem demitidos após 01/07/2025 e que tenham laborado por mais de 90 (noventa) dias para a empresa, obrigando-se ainda ao pagamento da Taxa de Homologação prevista na CCT;

III – Ver declarado nulo o TRCT pago/quitado e não homologado, não podendo ser considerado má fé do empregado o pedido de nulidade, conforme Cláusula Terceira, Parágrafos Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo;

Parágrafo Quarto: Após o transcurso do prazo para oposição a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAIS DO SINCOFARMA/MT** tornam-se obrigatórias/compulsivas, podendo a Entidade Sindical Patronal promover Cobrança Extra Judicial, Cobrança em Tribunal Arbitral e ou cobrança na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA:

Todas as demais cláusulas convencionais permanecem válidas e inalteradas até 30.06.2026.

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT., para dirimir qualquer dúvida que possam surgir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo inclusive ser dirimida através da convenção arbitral.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais que fazem parte deste **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinam este documento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional do Trabalho para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Cuiabá – MT. 30 de julho de 2.025.

LEONARDO GABRIEL PAROLIN
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT
- Presidente –

ANDRE LUIS MELO
FORT:9754215618
7

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS MELO
FORT:97542156187
Dados: 2025.08.01
13:46:47 -04'00'

ANDRE LUIS MELO FORT
Assessor Jurídico do Sindfarma/MT

JOSE ANTONIO
PAROLIN:17823919168

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
PAROLIN:17823919168
Dados: 2025.08.01 14:11:39 -03'00'

JOSE ANTONIO PAROLIN
SINDICATO DO COM VAREJ PROD FARMACÊUTICOS DO EST MT
Presidente

MIGUEL ANGELO CARROCIA
Assessor Jurídico do Sincofarma/MT